

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação no valor de Cr\$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), visa atender em Cr\$ 1.415.000,00 o subprograma — Programação a Cargo do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, para cobertura de "deficit" de Receita própria, e em Cr\$ 50.000,00 o programa Transporte Turístico Ferroviário, para reforço do subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			1.465.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		1.465.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	1.465.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			1.465.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		1.465.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	1.465.000		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Órgãos	Total	4.ª Quota
<b>CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Administração Direta 10.05 — Estrada de Ferro Campos do Jordão 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa .....	50.000	50.000
Administração Indireta Subvenção ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa .....	1.415.000	1.415.000
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO 21.02 — Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 — Despesas Correntes Reduz .....	1.465.000	1.465.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1973.  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 2.857, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				20
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			20	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes .....				
3.2.7.4	Entidades Municipais .....	20	20		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	Especificações	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			12.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		12.000.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....	12.000.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	Especificações	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			12.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		12.000.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social .....	12.000.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), tem por objetivo reforçar a parcela reservada no elemento 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social da Administração Geral do Estado, ao Patrimônio do Servidor Público — PASEP.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUPLEMENTO  
 Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			12.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		12.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	12.000.000		

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21  
 Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 02  
 Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....			12.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....		12.000.000	
3.2.6.0	Reserva de Contingência .....	12.000.000		

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1973.  
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.858, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: